



PROCESSO TC Nº 07857/20

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'água

Responsável(is): Gustavo Barbosa de Carvalho Almeida, representante legal do espólio do Ex-prefeito falecido Genoilton João de Carvalho Almeida

Advogado(s): André Luiz de Oliveira Escorel

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – PROCEDÊNCIA - RECOMENDAÇÃO - COMUNICAÇÃO ÀS PARTES.

ACÓRDÃO AC2 TC 02145/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Wesley Willy Carvalho Caldas, em face da Prefeitura Municipal de Olho D'Água, noticiando supostas irregularidades cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal, durante o exercício de 2018, Sr. Genoilton João de Carvalho Almeida, na execução do Programa de Bolsa de Assistência Social Municipal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- I. JULGAR PROCEDENTE a denúncia;
- II. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de Olho D'Água, na pessoa da Prefeita Joana Sabino de Almeida Carvalho, no sentido de não repetir as falhas verificadas no presente feito, procedendo a transparência do uso de verbas públicas em programas sociais, não utilizando mão de obra haurida do cadastro de beneficiários desses programas e determinar a quem de direito a correta individualização dos credores nas notas de empenhos respectivas; e
- III. DETERMINAR comunicação do teor da decisão ao denunciante e ao representante do espólio do denunciado.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 27/09/2022.



PROCESSO TC Nº 07857/20

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Trata-se de denúncia formulada pelo Sr. Wesley Willy Carvalho Caldas, em face da Prefeitura Municipal de Olho D'Água, noticiando supostas irregularidades cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal, durante o exercício de 2018, Sr. Genoilton João de Carvalho Almeida, na execução do Programa de Bolsa de Assistência Social Municipal, criado através das Leis Municipais nº 117/2017 e 141/2018.

Os fatos denunciados, segundo o relatório prévio da Ouvidoria, fls. 50/51, são, em resumo, a omissão do dever de prestar contas e a utilização indevida do programa para captação de mão de obra, vez que os beneficiários de valores superiores a R\$ 200,00 prestam serviços regulares à administração municipal.

A Auditoria se manifestou no presente processo em quatro momentos, conforme relatórios de fls. 94/98, 120/131, 240/243 e 269/273, intercalados por justificativas apresentadas pelo responsável, de forma que foram garantidos os consagrados direitos do contraditório e da ampla defesa.

Em síntese, após a apuração dos fatos denunciados e da análise das contrarrazões, subsistiram procedentes os seguintes itens:

- a) Não disponibilização da lista dos beneficiários do Programa; e
- b) Utilização de benefício assistencial para captação de mão de obra de forma ilegal.

O Ministério Público de Contas, em parecer subscrito pela d. Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, de nº 2255/21, fls. 276/280, pugnou, após citações e comentários concordantes com a Auditoria, pelo(a):

1. *Procedência da denúncia realizada pelo Vereador Wesley Willy Carvalho Caldas, cujo objeto são irregularidades na execução do Programa de Bolsa de Assistência Social Municipal ocorridas nos idos de 2018, sem cominação de multa ao então gestor responsável, uma vez ter ocorrido o seu falecimento;*
2. *Recomendação à atual Administração Municipal de Olho D'Água, na pessoa da Prefeita Joana Sabino de Almeida Carvalho, no sentido de não repetir as falhas verificadas no presente feito, procedendo a transparência do uso de verbas públicas em programas sociais, não utilizando mão de obra haurida do cadastro de beneficiários desses programas e determinar a quem de direito a correta individualização dos credores nas notas de empenhos respectivas; e*
3. *Comunicação do teor da decisão a ser proferida ao denunciante e ao representante do espólio do denunciado;*

É o relatório, informando que o responsável e seu representante legal foram intimados para esta sessão de julgamento.



PROCESSO TC Nº 07857/20

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): A presente denúncia diz respeito a fatos ocorridos em 2018.

Cumpra informar que queixas de mesma natureza, relativas aos exercícios de 2017 e 2019, são objeto dos seguintes processos:

1. EXERCÍCIO DE 2017:

Apurada nos autos do Processo TC 07860/20, a denúncia foi julgada procedente, com recomendações, comunicação formal às partes e arquivamento, consoante Acórdão AC2 TC 00070/22.

2. EXERCÍCIO DE 2019:

A denúncia encontra-se em fase de análise de defesa, nos autos do Processo TC 12390/20.

Feitas essas observações e, seguindo o parecer ministerial, voto pelo(a):

- a) Procedência da denúncia;
- b) Recomendação à atual Administração Municipal de Olho D'Água, na pessoa da Prefeita Joana Sabino de Almeida Carvalho, no sentido de não repetir as falhas verificadas no presente feito, procedendo a transparência do uso de verbas públicas em programas sociais, não utilizando mão de obra haurida do cadastro de beneficiários desses programas e determinar a quem de direito a correta individualização dos credores nas notas de empenhos respectivas; e
- c) Comunicação do teor da decisão ao denunciante e ao representante do espólio do denunciado.

É o voto.

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 09:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 08:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 10:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO